

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 98-R, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

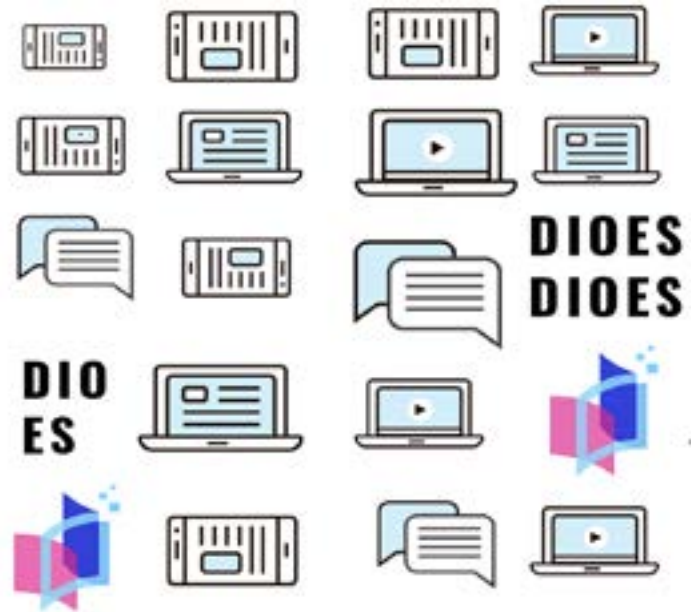
“ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 013-R, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Remuneração pela Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, a que se refere o art. 14.

Canal de Atendimento	Valor por documento
Eletrônico (autoatendimento, internet e home Office banking e mobile).	- R\$ 0,75
Guichês de caixa da instituição credenciada e correspondente bancário e lotéricas.	- R\$ 1,55
Arrecadado via PIX (por QR CODE liquidado).	- R\$ 0,10

“(NR)

Protocolo 1218723



PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SESA Nº 01-R, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o encaminhamento de informações para registro de execução de repasse de contrato de gestão no Sistema de Contabilidade em atendimento à Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea o, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo nº 2023-VG9XX;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.633, de 13 de outubro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece as normas gerais para o registro contábil e transparência das despesas referentes aos recursos repassados a organizações sociais e entidades congêneres por Estados, DF e Municípios;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME sobre procedimentos contábeis relativos à transferência e respectiva prestação de contas dos recursos repassados às organizações da sociedade civil,

RESOLVEM:

Art. 1º A entidade privada que mantiver contrato de gestão ou congênera com a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA, deverá fornecer informações segregadas da execução dos recursos recebidos, de forma que possibilite o registro contábil nas contas incluídas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público pela Portaria nº 1.633, de 13 de outubro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º O disposto nesta Portaria abrange os contratos de gestão firmados com a Fundação Inova Capixaba.

§ 2º A segregação de que trata o caput deste artigo deverá ser atendida mediante preenchimento de demonstrativos, na forma do Anexo Único desta Portaria.

§ 3º As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser assinadas pelo gestor e pelo responsável técnico pela contabilidade da entidade privada e encaminhadas, mensalmente, via E-docs, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde - FES efetuará os registros contábeis no SIGEFES, com base nas informações enviadas pelas entidades e no disposto no Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo - MCONT, observando-se o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 3.444-R, de 26 de novembro de 2013.

Art. 3º O registro nas contas de controle de que trata esta portaria, não afasta a competência dos órgãos centrais, no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, para fins da regulamentação dos demais procedimentos referentes às prestações de contas das entidades de direito privado quanto aos recursos transferidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

BENÍCIO SUZANA COSTA
Secretário de Estado da fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SESA Nº R, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**A - Demonstrativos da Prestação de Contas**

1: Detalhamento da Despesa com Pessoal - Área Fim

SALÁRIO BRUTO				
FAVORECIDO	Atenção Básica	Atenção Hospit/ Ambulat.	Outras Atividades	OBSERVAÇÃO

	Atenção Básica	Atenção Hospit/ Ambulat.	Outras Atividades	OBSERVAÇÃO
TOTAL SALÁRIO BRUTO (I):				
ENCARGOS SOCIAIS (II):				
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL ÁREA FIM (III):				
TOTAL (I) + (II) + (III):				

2: Detalhamento da Despesa com Pessoal - Outras Áreas

SALÁRIO BRUTO				
FAVORECIDO	Atenção Básica	Atenção Hospit/ Ambulat.	Outras Atividades	OBSERVAÇÃO

	Atenção Básica	Atenção Hospit/ Ambulat.	Outras Atividades	OBSERVAÇÃO
TOTAL SALÁRIO BRUTO (I):				
ENCARGOS SOCIAIS (II):				
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL ÁREA MEIO (III):				
TOTAL (I) + (II) + (III):				

3: Medicamentos

VALOR POR FORNECEDOR				
FORNECEDOR	Atenção Básica	Atenção Hospit/ Ambulat.	Outras Atividades	OBSERVAÇÃO
TOTAL:				

4: Serviços Médicos

VALOR POR FORNECEDOR				
FORNECEDOR	Atenção Básica	Atenção Hospit/ Ambulat.	Outras Atividades	OBSERVAÇÃO
TOTAL:				

5: Serviços Odontológicos

VALOR POR FORNECEDOR				
FORNECEDOR	Atenção Básica	Atenção Hospit/ Ambulat.	Outras Atividades	OBSERVAÇÃO
TOTAL:				

6: Serviços Laboratoriais

VALOR POR FORNECEDOR				
FORNECEDOR	Atenção Básica	Atenção Hospit/ Ambulat.	Outras Atividades	OBSERVAÇÃO
TOTAL:				

7: Investimentos

VALOR POR FORNECEDOR				
FORNECEDOR	Atenção Básica	Atenção Hospit/ Ambulat.	Outras Atividades	OBSERVAÇÃO
TOTAL:				

8: Demais Despesas

VALOR POR FORNECEDOR				
FORNECEDOR	Atenção Básica	Atenção Hospit/ Ambulat.	Outras Atividades	OBSERVAÇÃO
TOTAL:				

B - Informações necessárias ao lançamento na contabilidade

Nº Contrato de Gestão	XXX
Parceiro Privado:	XXX
CNPJ do Parceiro Privado:	XXX
Nº Processo Prestação de Contas:	XXX
Mês de Competência:	Mês/Ano

ATENÇÃO BÁSICA	
Pessoal - Área Finalística	R\$
Pessoal - Outras Áreas	R\$
Medicamentos	R\$
Serviços Médicos	R\$
Serviços Odontológicos	R\$

Serviços Laboratoriais	R\$
Investimentos	R\$
Outros	R\$
ATENÇÃO HOSPITALAR/AMBULATORIAL	
Pessoal - Área Finalística	R\$
Pessoal - Outras Áreas	R\$
Medicamentos	R\$
Serviços Médicos	R\$
Serviços Odontológicos	R\$
Serviços Laboratoriais	R\$
Investimentos	R\$
Outros	R\$
OUTRAS ATIVIDADES EM SAÚDE	
Pessoal - Área Finalística	R\$
Pessoal - Outras Áreas	R\$
Medicamentos	R\$
Serviços Médicos	R\$
Serviços Odontológicos	R\$
Serviços Laboratoriais	R\$
Investimentos	R\$
Outros	R\$

Assinaturas:

Nome:
CPF:
Diretor da Organização

Nome:
CPF:
Responsável Técnico pela Contabilidade
Protocolo 1218778

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 220, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 54-B, I e II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e os fatos devidamente comprovados e relatados nos autos do processo nº **2023-3X7GN**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cassada, com base no art. 54-B, I e II, do RICMS/ES, a inscrição estadual nº **084.053.34-8** do contribuinte **BECAFE LTDA**, em virtude de utilização da inscrição estadual com dolo, fraude, simulação ou dissimulação.

Art. 2º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte cuja inscrição estadual tenha sido cassada, nos termos do art. 61, § 3º, VI, da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na

data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2023.

Vitória, 04 de dezembro de 2023.

THIAGO DUARTE VENÂNCIO
Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 1218482

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 221, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 54-B, I e II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e os fatos devidamente comprovados e relatados nos autos do processo nº **2023-TNVXN**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cassada, com base no art. 54-B, I e II, do RICMS/ES, a inscrição estadual nº **084.103.75-2** do contribuinte **DJ ATACADISTA LTDA**, em virtude de utilização da inscrição estadual com dolo, fraude, simulação ou dissimulação.